

LEI N.º 4.659, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

Art. 2.º O Corpo Docente das Unidades Municipais de Ensino realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação as situações envolvendo questões sexuais.

Art. 2.º O Corpo Docente das Unidades de Ensino realizarão reuniões com os pais e alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais. (Redação dada pela Lei n.º 4.670/2010)

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração